

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – PMB

Dispõe sobre critérios para distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha

O PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA, no exercício de suas atribuições de que trata o art. 52, inciso VII do Estatuto do PMB e tendo presente o disposto no § 7º do art. 16-C, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e no art. 6º da Resolução TSE nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019, da Resolução TSE nº 23.664/2021 que dispõe sobre o Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, RESOLVE:

Art. 1º - A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, aos candidatos e às candidatas do Partido da Mulher Brasileira- PMB a cargos eletivos nas eleições de 2022, observará os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2022, da Comissão Executiva Nacional os seguintes critérios: I. Prioridade para postulantes aos cargos eletivos de Governador e Vice-Governador, Senador e Suplentes; Parágrafo único. Quanto às candidaturas a Deputados federais, estaduais e distritais, o financiamento estará subordinado ao disposto nos incisos deste artigo.

I – Histórico político e militância partidária da candidata e candidato;

II – Potencial de votos da candidatura;

III – O respeito, defesa e fidelidade aos princípios ideológicos, políticos e programáticos do PMB;

IV- Importância do respectivo colégio eleitoral para planejamento estratégico de fortalecimento do PMB;

V- Estrutura organizacional partidária.

Art. 2º. Na aplicação dos recursos recebidos do FEFC, serão respeitados os seguintes percentuais:

I - para as candidaturas femininas, o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de no mínimo, 30% para as mulheres negras e não negras do gênero feminino do

partido;, terão um percentual de 30% no mínimo e que os homens negros e não negros do gênero masculino do partido, terão um percentual máximo de 70%;

III - os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito

nacional. Art. 3º - Compete exclusivamente à Comissão Executiva Nacional do PMB decidir, por maioria simples de votos, a respeito da distribuição dos recursos do FEFC, de acordo com os critérios previstos no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - Cada candidata e candidato a cargo eletivo do PMB, deverá requerer à Comissão Executiva Nacional do PMB, por intermédio dos respectivos Órgãos de Direção Estadual e do Distrito Federal, acesso aos recursos do FEFC, por escrito, de acordo com o modelo de requerimento e declaração previsto no Anexo desta Resolução, bem como os critérios estabelecidos no art. 1º desta Resolução. Os requerimentos a que se refere este artigo deverão, obrigatoriamente, conter o número do CNPJ da candidatura requerente e os dados completos da conta bancária de movimentação exclusiva de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, bem como assinatura com firma reconhecida;

Art. 5º - A critério da Comissão Executiva Nacional do PMB e, desde que não haja impedimentos para o recebimento de recursos do FEFC, a distribuição dos recursos poderá ser efetuada por intermédio dos Órgãos de Direção Estaduais e do Distrito Federal do PMB, ocasião em que o respectivo órgão estadual ou do DF se obrigará a cumprir, solidariamente com a direção nacional, todos os requisitos previstos nesta Resolução, inclusive, quanto aos percentuais nacionais estabelecidos para as cotas de gênero e racial.

Art. 6º - As candidatas, candidatos e direções estaduais ou do Distrito Federal do PMB, que receberem recursos do FEFC assumem total e exclusiva responsabilidade sobre a correta aplicação dos recursos recebidos e a prestação de contas à Justiça Eleitoral ficando, a direção nacional PMB, isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes de eventuais falhas e irregularidades cometidas na aplicação dos recursos por estas mesmas candidatas, candidatos e órgãos de direções estaduais ou do Distrito Federal.

Art. 7º - O PMB poderá utilizar recursos do FEFC para a:


I - contratação de gastos eleitorais a serem transferidas a seus candidatos e a suas candidatas, de forma estimada em dinheiro;

II - realização de gastos eleitorais, respeitados os critérios previstos no art. 1º desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução será amplamente divulgada a todos os órgãos partidários do PMB, por intermédio da página eletrônica do portal do PMB (www.pmb.org.br).

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor, na data da sua publicação no site do PMB.

Brasília, 16 de agosto de 2022.



Suéd Haidar Nogueira
Presidente Nacional do PMB